

Receita Federal quer acabar com destinação indevida dos cruzados

A Secretaria da Receita Federal (SRF) procura forma de acabar com os "fingimentos" detectados

“vazamentos” detectados nas operações de conversão da dívida externa e que permitem que os cruzados não sejam destinados a objetivo principal do investimento produtivo mas outros tipos de aplicação.

sendo realizadas aplicações no mercado aberto nos fundos de curto prazo, como forma de "limpar" o dinheiro da conversão. A preocupação da Receita Federal não se restringe só à conversão informal mas também à conversão formal, e a secretaria pretende exercer um monitoramento mais estreito sobre o destino dos cruzados obtidos junto ao Banco Central (BC), para dívidas vencidas, exigindo a apresentação do boletim da subscrição de ações da empresa apontada como a receptor de investimento dentro do País.

ministério da Fazenda. O

mado "dono do dinheiro" pode ser o credor ou o seu preposto, ou o cessionário formal.

No caso da conversão informal, a introdução da personalidade precisa ser precidida pela obrigatoriedade do devedor — que antecipa a quitação da dívida — e possitar o cheque do pag-

positar o cheque do pagamento em conta bancária. A intenção é obrigar o depósito em conta de estrangeiro não residente no País, medida que tornaria identificados para o Brasil tanto o nome de quem estiver pagando quanto o de quem está recebendo.

caria seria taxada sempre que o receptor não conseguisse provar que aplicou dinheiro em investimento produtivo dentro do País. Desse modo, além do caráter fiscal e moral da medida, o governo estaria apropriando-se de parte do desconto que privilegia as operações de conversão informal.

"Queremos amarrar conversão informal com pessoa jurídica devedor dizendo que qualquer obrigação que tenha em moeda estrangeira no Brasil, pode ser paga mediante depósito junto à instituição bancária", indicou a fonte do Ministério da Fazenda, esclarecendo que o objetivo do governo não é inibir conversão informal, mas atuar de maneira a deixar claro que não está sancionando uma porta para "vazamentos" que provocam pressão sobre o mercado paralelo de câmbio, além da evasão de ordem fiscal.

do depósito do cheque em conta bancária do receptor estaria também sujeito a uma penalidade. Imagine-se em taxá-lo com alíquota de cerca de 25%. Mas a Receita Federal encontra dois problemas pela frente e que busca contornar: precisa definir o fato gerador do imposto e que não pode ser o pagamento do empréstimo externo e, além disso, precisa descobrir também que tipo de imposto seria criado. Havia a intenção de criar um Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), mas a legislação só permite que esse tipo de imposto seja introduzido para vigência no exercício fiscal seguinte.

da de câmbio ao credor, seu preposto ou ao cessionario. A operação passaria pelo BC. No momento da venda do câmbio ao credor, uma taxação poderia recair sobre a operação, como forma de apropriação do desconto por parte do governo.

quiere um novo título de crédito, dando margem a nova operação no sistema da "bicicleta". Mas a conversão informal dá margem também ao que se chama de "nacionalização da dívida externa", uma operação realizada diretamente entre o banco credor original e o devedor dentro do País e onde existe o cancelamento do registro da dívida externa junto ao departamento de Fiscalização e Registro do Capital Estrangeiro (Firce), do BC. Neste caso, também pode haver a remessa de dólares para o exterior através do paralelo, mas a operação é uma só, e não se multiplica.

Acorda estrangeira no ext-
erior com a venda de passa-
gens aéreas e que,
aproveitando-se do descon-
to da dívida, compram títu-
los de crédito lá fora para
receber, internamente, os
cruzados do devedor inte-
ressado em quitar seu com-
promisso antecipadamente.